



A Legislação de Acesso ao Patrimônio Genético e o Sistema de Gestão do Patrimônio Genético (**SisGen**)





UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO
TÉCNICO EM BIODIVERSIDADE

[Inicial](#)

[Notícias](#)

[O que é?](#)

[Legislação](#)

[Comissão](#)

[Coleta de Material Biológico](#)

[Documentos](#)

[Links Importantes](#)

[FAQ](#)

[Fotos](#)



Comissão

A comissão de Assessoramento Técnico em Biodiversidade da Universidade Federal do Ceará (CATBio-UFC) foi criada pela Portaria nº 1866, em 13 de maio de 2016, do Gabinete do Reitor. Atualmente, a comissão é composta pelos seguintes conselheiros, de acordo com a Portaria do Reitor N° 132, de 20/09/2018, do Gabinete da Reitor.

CONSELHEIRO(A)S	DEPARTAMENTO
Bartolomeu Warlene Silva de Souza	Departamento de Engenharia de Pesca
Cleverson Diniz Teixeira de Freitas	Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular
Cristina de Almeida Rocha Barreira	Labomar
Diva Maria Borges Nojosa	Departamento de Biologia
Heliada Vasconcelos Chaves	Campus de Sobral
Helena Matthews-Cascon	Departamento de Biologia
Mary Anne Medeiros Bandeira	Faculdade de Farmácia Odontologia e Enfermagem
Maria Goretti de Vasconcelos Silva	Departamento de Química Analítica e Físico-Química
Otilia Deusdênia Loiola Pessoa	Departamento de Química Orgânica e Inorgânica
Rafael Audino Zambelli	Departamento de Engenharia de Alimentos
Raquel Carvalho Montenegro	Departamento de Fisiologia e Farmacologia
Rossana de Aguiar Cordeiro	Departamento de Patologia e Medicina Legal
Sebastião Medeiros Filho	Departamento de Fitotecnia

Representante da Universidade Federal Ceará no SisGen

Portaria N°113, de 10 de janeiro de 2018 (DOU)

Profa. Dra. Geanne Matos de Andrade

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

E-mail: gmatos@ufc.br

Assessor da CATBio

Portaria N°31/PRPPG/UFC, de 19 de agosto de 2018

Rúlio Rocha (Tecnólogo/Biotecnologia)

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

E-mail: biodiversidade@ufc.br

Presidente da CATBio

Portaria N°30/PRPPG/UFC, de 19 de agosto de 2018

Prof. Dr. Cleverson Diniz Teixeira de Freitas

Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular

E-mail: cleversondiniz@hotmail.com

Vice-presidente da CATBio

Portaria N°30/PRPPG/UFC, de 19 de agosto de 2018

Profa. Dra. Cristinade Almeida Rocha Barreira

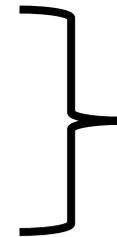
Instituto de Ciências do Mar - LABOMAR

E-mail: cristina.rochabarreira@pq.copq.br

MARCO REGULATÓRIO DA BIODIVERSIDADE

- ❑ O Brasil foi um dos países pioneiros na implementação de uma lei de acesso ao patrimônio genético, ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios.

MP nº 2.186-16/2001
(CDB)



Evitar a biopirataria;

Garantir a repartição de benefícios.

- ❑ A MP estava mais voltada para pesquisa com potencial econômico (**bioprospecção, seleção de microrganismos para a produção de antibióticos...**)

❑ **Na prática...**

- ✓ Criou **barreiras** para as atividades de pesquisa;
- ✓ Criou **obstáculos** à inovação e patentes;
- ✓ Dificultou as **colaborações internacionais**;
- ✓ Não conseguiu implementar a **repartição de benefícios** de forma satisfatória.



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Mensagem de veto

(Vide inciso II do § 1º e § 4º do art. 225 da Constituição)

(Vide Decreto nº 2.519, de 1998)

Vigência

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.

17 de Novembro de 2015



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.772, DE 11 DE MAIO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

<https://sisgen.gov.br>

Conselho de Gestão do
Patrimônio Genético

Login:

Senha:

Entrar

 Esqueceu sua Senha?

 Cadastre-se

Sistema Nacional de Gestão do
Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional
Associado

06 de Novembro de 2017

COLETA DE AMOSTRAS

- Material **botânico**, **fúngico** ou **microbiológico**;
- Dentro de UCF, cavernas e espécie ameaçada;
- Solicitar autorização de coleta via SISBIO.



<http://www.icmbio.gov.br/sisbio/>

Nos demais casos a orientação é que seja solicitado o “**REGISTRO VOLUNTÁRIO**”

O registro **NÃO** dispensa a obtenção de autorização de acesso ao PG ou CTA, quando a finalidade da coleta for o acesso.

A coleta é regida pela **IN nº 03/2014**, do ICMBio.

COLETA DE AMOSTRAS

MATERIAL ZOOLOGICO

- A coleta e transporte de material zoológico da fauna silvestre;
- A captura ou marcação de animais silvestres *in situ*;
- A manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro para experimentação científicas.



SOLICITAR AO **SISBIO**



FINALIDADE CIENTÍFICAS (projetos)
DIDÁTICA (ementa da disciplina)

PATRIMÔNIO GENÉTICO – **informação de origem genética** de espécies **vegetais**, **animais**, **microbianas** ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias derivadas do metabolismo destes seres vivos.

ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO – **pesquisa** ou **desenvolvimento tecnológico** (DT) realizado sobre amostra de patrimônio genético.

Lei 13.123/15 – Disposições Gerais

❑ Diferente da legislação anterior...

A nova lei contempla todas as pesquisas (**EXPERIMENTAL** ou **TEÓRICA**) realizadas com patrimônio genético brasileiro

❑ Pesquisas básicas:

- ✓ FILOGENIA;
 - ✓ TAXONOMIA;
 - ✓ SISTEMÁTICA;
 - ✓ ECOLOGIA;
 - ✓ BIOGEOGRAFIA;
 - ✓ EPIDEMIOLOGIA;
- ✓ SEQUÊNCIAS GENÉTICAS (Ex: **GenBank**).

Lei 13.123/15 – Disposições Gerais

Art. 2º PARÁGRAFO ÚNICO SOBRE MICRO-ORGANISMOS

O micro-organismo que tenha sido isolado a partir de substrato do:

Território
Nacional

Mar Territorial

Zona
Econômica
Exclusiva

Plataforma
Continental

É considerado parte do **patrimônio genético brasileiro**
para os efeitos desta Lei

BLUE AMAZON

BRAZIL'S COASTAL AMBITIONS



Lei 13.123/15 – Disposições Gerais

Além de microrganismos isolados, os agentes etiológicos presentes em material biológico **humano** ou **animal** também estão no escopo da legislação.



Portanto, atividades como diagnóstico para identificação direta ou indireta destes organismos.



Se forem para pesquisa e desenvolvimento tecnológico, também são alcançadas pela Lei.

Decreto nº 8.772/16 - Disposições Gerais

Art. 1º

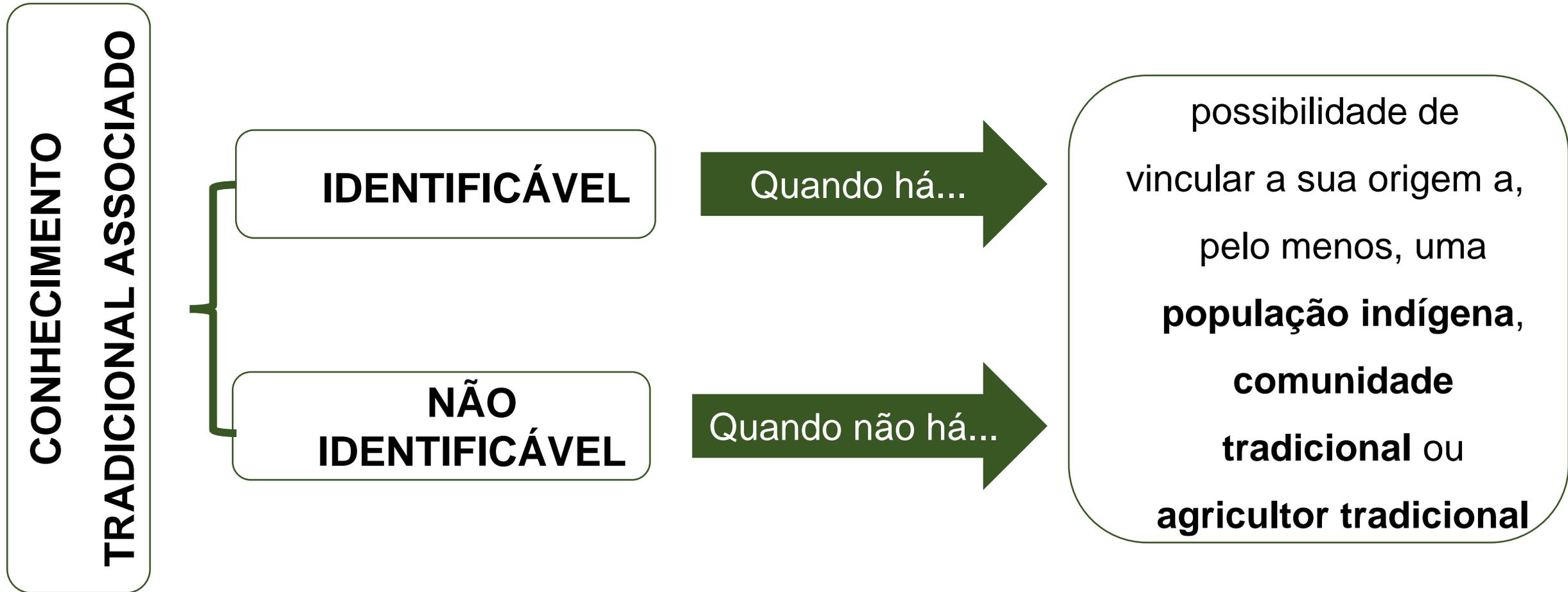
§ 2º O micro-organismo **não** será considerado patrimônio genético nacional quando o usuário comprovar:

- I. **que foi isolado a partir de substratos que não sejam do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental; e**
- II. **a regularidade de sua importação.**

CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO – informação ou prática de **população indígena**, **comunidade tradicional** ou **agricultor tradicional** sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO – **pesquisa** ou **desenvolvimento tecnológico** (DT) realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso patrimônio genético.

CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO



Art. 9º O acesso ao CTA de origem identificável está condicionado à obtenção do **consentimento prévio informado**.

CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Art. 8º §3º São formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados, entre outras:

- I. publicações científicas;
- II. registros em cadastros ou bancos de dados; ou
- III. inventários culturais;

CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Art. 9º - § 1º A comprovação do consentimento prévio informado poderá ocorrer pelos seguintes instrumentos:

- I. Assinatura do termo de consentimento prévio;
- II. Registro audiovisual do consentimento;
- III. Parecer do órgão oficial competente;
- IV. Adesão na forma prevista em protocolo comunitário.

PARA O CUMPRIMENTO DA LEI

CADASTRO
DURANTE A FASE



PESQUISA CIENTÍFICA

DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO

NOTIFICAÇÃO ANTES
DO INÍCIO



EXPLORAÇÃO
ECONÔMICA

Substitui as **autorizações prévias** na MP 2.186/01

PESQUISA CIENTÍFICA, ~~BIOPROSPECÇÃO~~ E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Acesso ao PG ou CTA, **dentro do País**, realizado por pessoa física ou jurídica nacional, pública ou privada

Acesso ao PG ou CTA por pessoa jurídica, **sediada no exterior**, associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada

Acesso ao PG ou CTA, **realizado no exterior**, por pessoa física ou jurídica nacional, pública ou privada

Remessa de amostra de PG para o **exterior com a finalidade de acesso**

Envio de amostra que contenha PG para **prestação de serviços no exterior** como parte de pesquisa ou DT

CADASTRO

❑ O cadastro é um instrumento **declaratório obrigatório** das atividades de acesso ou remessa de PG ou de CTA

❑ Art. 12. § 2º O cadastro deve ser realizado **previamente**:

- ✓ À remessa do PG;
- ✓ **Ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;**
- ✓ À comercialização do produto intermediário;
- ✓ À divulgação dos resultados, **finais** ou **parciais** , em meios científicos ou de comunicação;
- ✓ À notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.



Início

Cargos Comissionados

Sobre a PRPPG

Editais

Pós-Graduação

Programas

Formulários

Pró-Equipamentos

Comitês de Ética

Universidades Internacionais

Cursos Recomendados

Legislação

Prêmios e Distinções

Você está em: [Início](#) > [Notícias](#) > **INPI emitirá exigência sobre acesso ao patrimônio genético**

INPI emitirá exigência sobre acesso ao patrimônio genético

1 de março de 2018

O INPI informou que, a partir de 27 de fevereiro de 2018, será emitida automaticamente uma exigência formal em todos os pedidos de patente depositados no INPI para que os requerentes possam apresentar a comprovação do cadastramento e/ou autorização de acesso ao Patrimônio Genético Nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), quando pertinente, no prazo de 60 dias a contar da publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI).

Caso o usuário não se manifeste no prazo de 60 dias, será considerado que não houve acesso ao Patrimônio Genético Nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado, e o INPI dará continuidade ao exame do pedido de patente.

A comprovação é necessária porque a Lei nº 13.123/2015 estabelece que, para fins de regularização no INPI dos pedidos de patentes depositados durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16/2001, o requerente deverá apresentar o comprovante de cadastro ou de autorização de acesso ao Patrimônio Genético Nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado no prazo de um ano contado a partir de 06/11/2017.

Para maiores informações a respeito do cadastramento no SisGen, enviar e-mail para o endereço eletrônico biodiversidade@ufc.br ou acessar o portal <http://www.catbio.ufc.br>.

REMESSA DE AMOSTRA

❑ **DEFINIÇÃO**: transferência de amostra do patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é **transferida** para a destinatária.

❑ **A remessa será cadastrada nos casos em que o acesso ao patrimônio genético for realizado por:**

- ✓ Pessoa jurídica sediada no exterior associada à instituição nacional, pública ou privada;
- ✓ Pessoa física ou jurídica nacional, pública ou privada, no exterior.

REMESSA DE AMOSTRA

❑ O cadastro de remessa depende:

- ✓ **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL** (informações sobre o remetente, o destinatário, a amostra e uso pretendido).

❑ O TTM formaliza a remessa para o exterior de amostras do PG acessado ou disponível para acesso e terá de prever que:

- ✓ Será interpretado de acordo com as leis brasileiras;
- ✓ A instituição destinatária **não** será considerada provedora deste PG.

REMESSA DE AMOSTRA

❑ O TTM deverá conter cláusulas que:

- ✓ **Autorize** ou **vede** o repasse de amostra a terceiros;
- ✓ Informe sobre acesso a CTA, quando for o caso.

❑ O repasse de amostras a **terceiros** dependerá da assinatura de **TTM** com as mesmas cláusulas do TTM original (o que deve ocorrer para todos os repasses subsequentes).

RESOLUÇÃO CGEN Nº 12, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM, e revoga a Resolução CGen nº 05, de 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo de Termo de Transferência de Material - TTM, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conforme disposto no artigo 25 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, as cláusulas apresentadas neste modelo de TTM são obrigatórias.

Parágrafo único. Cláusulas adicionais, de interesse específico do remetente ou do destinatário, poderão ser incluídas em anexo ao TTM, desde que não conflitem com o disposto nesta Resolução ou na legislação pertinente.

Art. 3º O remetente e o destinatário poderão firmar, a seu critério, um ou mais TTMs, que terão prazo de validade de, no máximo, 10 (dez) anos, renováveis.

§ 1º Para cada uma das remessas vinculadas ao TTM de que trata o caput, o remetente deverá fazer o cadastro prévio da remessa no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, incluindo Guia de Remessa, numerada em ordem sequencial, com a descrição das amostras a serem remetidas, conforme o modelo do Anexo II desta Resolução.

§ 2º Para serem regularmente remetidas, as amostras de patrimônio genético deverão estar acompanhadas de três documentos:

- I - comprovante do cadastro de remessa;
- II - cópia do TTM firmado entre remetente e destinatário;
- e
- III - Guia de Remessa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Resolução CGen nº 05, de 20 de março de 2018.

- ❑ O envio de amostra que contenha patrimônio genético para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** no exterior na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no **Brasil**, não acarretando transferência de responsabilidade.

**SERVIÇOS
NO EXTERIOR**



TESTES

TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

- ❑ Será necessário um **INSTRUMENTO JURÍDICO** celebrado entre as duas instituições que deverá acompanhar a amostra.

- ❑ O instrumento jurídico não será obrigatório no caso de envio de amostra para **SEQUENCIAMENTO GENÉTICO**, mas o usuário deverá comunicar formalmente à instituição contratada sobre:
 - ❑ **Obrigações de devolver ou destruir as amostras enviadas; e**
 - ❑ **Proibição de:**
 - ✓ Repassar a terceiros o PG ou a informação de origem genética;
 - ✓ Utilizar o PG ou a informação de origem genética para quaisquer outras finalidades além das previstas;
 - ✓ Explorar economicamente o PG; e
 - ✓ Requerer qualquer direito de propriedade intelectual.

ENVIO X REMESSA

□ ENVIO:

- ✓ **Não** precisa de cadastro prévio;
- ✓ **Não** há transferência de responsabilidade sobre a amostra;
- ✓ A amostra é acompanhada de **instrumento jurídico** (contrato);
- ✓ O **acesso é realizado inicialmente no Brasil** e depois no exterior;
- ✓ A amostra é destruída ou devolvida.

□ REMESSA:

- ✓ Precisa de cadastro prévio;
- ✓ Há transferência de responsabilidade sobre a amostra;
- ✓ A amostra é acompanhada do Termo de Transferência de Material (TTM);
- ✓ O **acesso é realizado no exterior**, sob responsabilidade da destinatária.

PREENCHIMENTO DO CADASTRO DE ACESSO

RESOLUÇÃO Nº 06 SOBRE O NÍVEL TAXONÔMICO A SER INFORMADO

➤ Estabelece o nível taxonômico mais estrito a ser informado nos casos de pesquisa **com o objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico.**

I - **Domínio**, no caso de bactérias, fungos microscópicos, e demais microrganismos, com exceção de vírus;

II - **Classe**, no caso de algas macroscópicas;

III - **Ordem**, no caso de fungos macroscópicos e animais; e

IV - **Família**, no caso de vírus e plantas.

PREENCHIMENTO DO CADASTRO DE ACESSO

RESOLUÇÃO Nº 06 SOBRE O NÍVEL TAXONÔMICO A SER INFORMADO

Adicionar + *

O acesso ao patrimônio genético será realizado em área indispensável à segurança nacional (faixa de fronteira ou ilhas oceânicas) ou águas jurisdicionais brasileiras, plataforma continental e zona econômica exclusiva:

Tipo de Componente: *

Nome científico: *

[Clique aqui para pesquisar](#)

Reino:

Filo/Divisão:

Classe:

Ordem:

Família:

Gênero Epíteto específico *

No SISGEN 2 será possível indicar o Domínio **Eukarya** ao invés da espécie, reduzindo bastante o número de registros !

PRAZO: 1 ano após a disponibilização do SisGen 2¹

¹ Acesso ao PG ou CTA realizado entre 17/11/15 e 05/11/2017 ou após 05/11/17.

PREENCHIMENTO DO CADASTRO DE ACESSO

RESOLUÇÃO N° 07 SOBRE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

- Estabelece a forma de indicar a localização geográfica mais específica possível nos casos em que o acesso seja, exclusivamente, para fins de **pesquisa** em que sejam necessários mais de **100** registros de procedência por cadastro;
- Nestes casos, a forma de indicar é o **MUNICÍPIO**.

Sobre a Procedência Do Patrimônio Genético

Adicionar +

Procedência da amostra: In situ *

UF: CE *

Município: Sobral *

Latitude: ON OS *

Longitude: OE OW *

Bioma: Caatinga *

Data da obtenção: *

Limpar Salvar Cancelar

Portanto, quem trabalha com amostras de centenas de localidades, fará o registro apenas do município!

PRAZO: 1 ano após a disponibilização do SisGen 2 ^{1,2}

¹ Acesso ao PG ou CTA realizado entre 30/06/00 e 16/11/2015

² Acesso ao PG ou CTA realizado entre 17/11/15 e 05/11/2017 ou após 05/11/17

PREENCHIMENTO DO CADASTRO DE ACESSO

RESOLUÇÃO Nº 08 SOBRE INDICAÇÃO DE MICRO-ORGANISMO NÃO ISOLADO

- Estabelece a forma de indicar o patrimônio genético nos casos de acesso a **partir de amostras de substratos contendo micro-organismos não isolados**;
- Nestes casos, a forma de indicar é o nível taxonômico **DOMÍNIO**.

Adicionar + *

O acesso ao patrimônio genético será realizado em área indispensável à segurança nacional (faixa de fronteira ou ilhas oceânicas) ou águas jurisdicionais brasileiras, plataforma continental e zona econômica exclusiva:

Tipo de Componente: *

Nome científico: *

Nome científico: *

[Clique aqui para pesquisar](#)

Reino:

Filo/Divisão:

Classe:

Ordem:

Família:

No SisGen 2 será possível indicar os 3 domínios: **Archaea, Bacteria e Eukarya.**

PRAZO: 1 ano após a disponibilização do SisGen 2 ^{1,2}

¹ Acesso ao PG ou CTA realizado entre 30/06/00 e 16/11/2015

² Acesso ao PG ou CTA realizado entre 17/11/15 e 05/11/2017 ou após 05/11/17

PREENCHIMENTO DO CADASTRO DE ACESSO

RESOLUÇÃO N° 10 SOBRE CADASTRO SIMPLIFICADO

- Estabelece forma alternativa de registrar a identificação do patrimônio genético e sua procedência, exclusivamente nos casos de pesquisa em **FILOGENIA**, **TAXONOMIA**, **SISTEMÁTICA**, **ECOLOGIA**, **BIOGEOGRAFIA** e **EPIDEMIOLOGIA**;
- Nestes casos, o pesquisador terá a opção de indicar os números de registro, indicadores únicos ou do localizador padrão de recursos (URL), ou equivalentes, em que estejam registradas estas informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação que devem ser de acesso aberto e irrestrito ao Estado brasileiro.

PREENCHIMENTO DO CADASTRO DE ACESSO

RESOLUÇÃO Nº 10 SOBRE CADASTRO SIMPLIFICADO

Adicionar + *

O acesso ao patrimônio genético será realizado em área indispensável à segurança nacional (faixa de fronteira ou ilhas oceânicas) ou águas jurisdicionais brasileiras, plataforma continental e zona econômica exclusiva:

*

Tipo de Componente: *

Nome científico: * 

[Clique aqui para pesquisar](#)

Reino:

Filo/Divisão:

Classe:

Ordem:

Família:



Ex: TAXONOMISTAS, em vez de incluírem no SisGen as informações sobre cada um dos exemplares estudados e sobre a procedência deles, poderão indicar apenas o link do catálogo da coleção onde o PG está depositado !

PRAZO: 1 ano após a disponibilização do SisGen 2 ²

² Acesso ao PG ou CTA realizado entre 17/11/15 e 05/11/2017 ou após 05/11/17

PREENCHIMENTO DO CADASTRO DE ACESSO

RESOLUÇÃO Nº 13 SOBRE CADASTRO SIMPLIFICADO DO PG *IN SILICO*

- Estabelece forma alternativa de registrar a identificação do PG e sua procedência, nos casos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico em que as amostras de patrimônio genético tenham sido obtidas ***in silico***;
- Nestes casos, **o pesquisador terá a opção de indicar os números de acesso, de registro, indicadores únicos ou do localizador padrão de recursos (URL), ou equivalentes**, em que estejam registradas estas informações nos bancos de dados, repositórios ou sistemas de informação que devem ser de acesso aberto e irrestrito ao Estado brasileiro.

PRAZO: 1 ano após a disponibilização do SisGen 2 ^{1,2}

¹ Acesso ao PG ou CTA realizado entre 30/06/00 e 16/11/2015

² Acesso ao PG ou CTA realizado entre 17/11/15 e 05/11/2017 ou após 05/11/17



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo Eletrônico nº 21000.042380/2016-03, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista de referência de espécies vegetais domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, na forma dos seguintes Anexos desta Instrução Normativa:

I - Anexo I: Espécies vegetais introduzidas no território nacional; e

II - Anexo II: Variedade de espécie vegetal introduzida no território nacional que adquiriu propriedades características distintivas no País.

§ 1º As espécies listadas no Anexo I não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional;

§ 2º A variedade listada no Anexo II é considerada patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

Art. 2º A lista de referência de que trata o caput do art. 1º desta Instrução Normativa e respectiva revisão serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível no portal www.agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO I

Espécies vegetais introduzidas no território nacional

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	FORMAM POPULAÇÕES ESPONTÂNEAS
<i>Abelmoschus esculentus</i> (L.) Moench	QUIABO	NÃO
<i>Actinidia</i> Lindl.	KIWI	NÃO

<i>Eucalyptus</i> spp*	EUCALIPTO	NÃO
<i>Festuca arundinacea</i> Schreb	FESTUCA	NÃO
<i>Fragaria</i> spp*	MORANGO	NÃO
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	SOJA	NÃO
<i>Gossypium hirsutum</i> L.	ALGODÃO	NÃO
<i>Helianthus annuus</i> L.	GIRASSOL	NÃO
<i>Holcus lanatus</i> L.	CAPIM LANUDO	SIM
<i>Hordeum vulgare</i> L.	CEVADA	NÃO
<i>Lactuca sativa</i> L.	ALFACE	NÃO
<i>Lolium multiflorum</i> Lam.	AZEVEM	SIM
<i>Macrotyloma axillare</i> (E. Mey) Verdc.	MACROTYLOMA	NÃO
<i>Malpighia emarginata</i> DC.	Acerola	NÃO
<i>Malus</i> spp*	MAÇÃ/ PORTA ENXERTO	NÃO
<i>Mangifera indica</i> L.	MANGA	NÃO
<i>Musa</i> spp	BANANEIRA	NÃO
<i>Olea europaea</i> L.	OLIVEIRA	NÃO
<i>Oryza sativa</i> L.	ARROZ	NÃO
<i>Panicum maximum</i> Jacq.	CAPIM COLONIÃO	SIM
<i>Pennisetum glaucum</i> (L.) R. Br.	MILHETO	NÃO
<i>Pennisetum purpureum</i>	CAPIM ELEFANTE	NÃO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo no 21000.048494/2016-59, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista de referência de espécies animais que foram introduzidas no território nacional, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º - As espécies animais listadas no anexo não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

§ 2º - As espécies que ainda não constarem no anexo não necessariamente serão consideradas como patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

§ 3º - A lista completa incluirá todas as espécies animais introduzidas, inclusive espécies da pesca e aquicultura, insetos, artrópodes e demais animais de importância nas atividades agrícolas.

Art. 2º - A lista de referência de que trata o caput do art. 1º desta Instrução Normativa também indica as espécies que formam populações espontâneas.

Parágrafo único - Não foram identificadas variedades que tenham adquirido propriedades características distintivas no País dentre as espécies animais listadas no Anexo.

Art. 3º A lista de referência de que trata o caput do art. 1º desta Instrução Normativa e respectiva revisão serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível no portal www.agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

Espécies animais introduzidas no território nacional

NOME CIENTÍFICO	ESPÉCIE	FORMAM POPULAÇÕES ESPONTÂNEAS
<i>Anas penelope</i>	MARRECO	SIM
<i>Anas platyrhynchos</i>	PATO	SIM
<i>Anser domesticus</i>	GANSO	SIM
<i>Apis mellifera</i> (inclui <i>A. mellifera scutellata</i>)	ABELHA, ABELHA AFRICANA	SIM
<i>Bombyx mori</i> L.	BICHO-DA-SEDA	SIM
<i>Bos taurus</i> (inclui <i>B. taurus taurus</i> e <i>B. taurus indicus</i>)	BOVINO	SIM
<i>Bubalus bubalis</i>	BUBALINO	SIM
<i>Capra hircus</i>	CAPRINO	SIM
<i>Chinchilla lanigera</i>	CHINCHILA	SIM
<i>Coturnix coturnix</i>	CODORNA	SIM
<i>Equus caballus</i>	EQUINO	SIM
<i>Equus asinus</i>	ASININO	SIM
<i>Gallus gallus domesticus</i>	GALINHA	SIM
<i>Helix aspersa</i> ; <i>Helix pomatia</i> ; <i>Helix lucorum</i>	ESCARGOT	SIM
<i>Meleagris gallopavo</i>	PERU	SIM
<i>Numida meleagris</i>	GALINHA D'ANGOLA	SIM
<i>Oryctolagus cuniculus</i>	COELHO	SIM
<i>Ovis aries</i>	OVINO	SIM
<i>Phasianus colchicus</i>	FAISÃO	SIM
<i>Struthio camelus</i>	AVESTRUZ	SIM
<i>Sus scrofa</i>	SUÍNO, JAVALI EUROPEU	SIM

Esclarece sobre as atividades e testes que não são considerados acesso ao patrimônio genético, por se equipararem àqueles previstos no art. 107 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, orienta:

Art. 1º Equiparam-se às atividades e testes previstos no art. 107 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e, quando não forem parte integrante de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, não configuram acesso ao patrimônio genético nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015:

I - relatórios técnicos que incluam inventário, levantamento ou monitoramento de patrimônio genético, para fins de licenciamento ambiental, avaliação de potencial para exploração de recursos naturais ou ações de recuperação e recomposição ambiental de áreas degradadas;

II - identificação ou confirmação da identificação taxonômica do patrimônio genético a ser incorporado ao acervo de uma coleção ex situ;

III - caracterização física, química, físico-química ou bioquímica de extratos, ceras, manteigas e óleos;

IV - testes de controle de qualidade de produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, bem como ensaios de proficiência realizados em laboratórios; e

V - a realização de testes que usam o patrimônio genético exclusivamente na condição de organismos alvo.

Art. 2º Para fins desta Orientação Técnica adotam-se as seguintes definições:

I - ensaios de proficiência: estudos interlaboratoriais utilizados como ferramentas de avaliação externa e demonstração da confiabilidade dos resultados analíticos laboratoriais; e

II - organismos alvo: organismos afetados intencionalmente como objetos em testes de agentes físicos, químicos ou biológicos.

Art. 3º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Resultado da Busca



NOVA CONSULTA

Angiospermas

Arecaceae Schultz Sch.

Copernicia Mart. ex Endl.tem como sin. *Arrudaria* Macedo*Copernicia prunifera* (Mill.) H.E.Mooretem como sin. *Copernicia cerifera* (Arruda) Mart.tem como sin. *Arrudaria cerifera* (Arruda) Macedotem como sin. *Corypha cerifera* Arruda

Informações

Copernicia prunifera (Mill.) H.E.Moore NE

FB15706

Nome aceito, Nome correto

Hierarquia Taxonômica

[Flora](#) → [Angiospermas](#) → [Arecaceae](#) Schultz Sch. → [Copernicia](#) Mart. ex Endl. → [Copernicia prunifera](#) (Mill.) H.E.Moore

Sinônimos Relevantes

Tem Como Sinônimo

basiónimo *Corypha cerifera* Arruda
heterotípico *Arrudaria cerifera* (Arruda) Macedo
heterotípico *Copernicia cerifera* (Arruda) Mart.

Forma de Vida e Substrato

Forma de Vida

Erva

Substrato

Terrícola

Vouchers

W.W. Thomas, 4432, NY

Referência

Moore, H.E., Gentes Herb., 9: 242, 1963. **Obra Original**

Origem

[Nativa](#)

Listar todos os nomes. Angiospermas, gênero = Copernicia, espécie = prunifera,

Buscar até = subsp./var. Tempo de Consulta: 1,28 seg

Resultado da Busca

Nova Consulta

Animalia

Chordata Haeckel, 1874

Mammalia Linnaeus, 1758

Primates Linnaeus, 1758

Euprimates Hoffstetter, 1978

Callitrichidae Thomas, 1903

Leontopithecus Lesson, 1840*Leontopithecus rosalia* (Linnaeus, 1766)

Leontopithecus rosalia (Linnaeus, 1766)

Informações

Estatísticas

Animalia

2

Hierarquia Taxonômica

Animalia

Forma de Vida e Substrato

Forma de Vida

Colonial, Comensal, Ectoparasito, Ectoparasitoide, Endoparasito, Endoparasitoide, Epibionte, Eussocial, Herbívoro, Inquilino, Polinizador, Predador, Sésil, Vida livre individual

Substrato

Nidícola, Água doce, Terrestre, Marinho, Arbóreo, Águas subterrâneas, Fossorial, Cavernícola

Origem

Nativa

Endemismo

desconhecido

Ambientes

Epicontinental, Indefinido, Marinho

Distribuição

Distribuição Geográfica

Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins)**Nordeste** (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe)**Centro-Oeste** (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso)**Sudeste** (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo)

Listar só táxons válidos. Nome Completo = Leontopithecus rosalia, Buscar até =

javascript:void(0);

<https://sisgen.gov.br>

Conselho de Gestão do
Patrimônio Genético

Login:

Senha:

Entrar

 Esqueceu sua Senha?

 Cadastre-se

Sistema Nacional de Gestão do
Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional
Associado

06 de Novembro de 2017

Pessoa Física

CPF: *

Nome (Conforme CPF): *

Possui currículo mantido na Plataforma Lattes? *

Data de Nascimento: * 

Sexo: *

Raça ou cor: * 

Nacionalidade: *

País de Residência: *

CEP: *

Logradouro: *

Número: *

Complemento:

Bairro: *

Telefone: *

E-mail: * 

Confirmar E-mail: *

É associado(a) ou contratado(a) por pessoa jurídica sediada no exterior? *

Possui Vínculo com Instituição Nacional: * 

Instituições:

*

CNPJ: *

Instituição: *

Cadastro de Atividade de Acesso

ATIVIDADE DE ACESSO

Novo Cadastro

Acessos
Cadastrados

REMESSA

Novo Cadastro

Remessas
Cadastradas

NOTIFICAÇÃO DE PRODUTO

Novo Cadastro

Notificações
Cadastradas

CRENCIAMENTO DE COLEÇÃO 'EX SITU'

Novo
Credenciamento

Credenciamentos
Cadastrados

Tipo de Usuário:

Independente



Responsável pelo cadastro

Adicionar + *

CPF:

922.118.283-53 *

Ativo:

Sim *

Limpar

Salvar

Cancelar

Informe o usuário responsável pela atividade a ser cadastrada. Caso seja responsável como pessoa física, selecione a opção 'Independente'. A opção referente à Instituição a qual está vinculado somente será exibida após habilitação do vínculo pelo respectivo representante legal.

Objeto do Acesso:

Selecione *

O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou obteve autorização de acesso antes de 17/11/2015?

Selecione *

Finalidade do Acesso:

Selecione *

As atividades objeto deste cadastro são baseadas em outras atividades de acesso realizadas anteriormente?

Não *

Este cadastro está vinculado a cadastro anterior de remessa?

Não *

Equipe

Adicionar + *

Cadastro de Atividade de Acesso

ATIVIDADE DE ACESSO

Novo Cadastro

Acessos
Cadastrados

REMESSA

Novo Cadastro

Remessas
Cadastradas

NOTIFICAÇÃO DE PRODUTO

Novo Cadastro

Notificações
Cadastradas

CRENCIAMENTO DE COLEÇÃO 'EX SITU'

Novo
Credenciamento

Credenciamentos
Cadastrados

Tipo de Usuário:

Independente



Responsável pelo cadastro

Adicionar +

CPF:

922.118.283-53

Ativo:

Sim

Limpar

Salvar

Cancelar

Objeto do Acesso:

Selecione

Selecione
Patrimônio Genético
Conhecimento Tradicional Associado
Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado

O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou
obteve autorização de acesso antes de
17/11/2015?

Finalidade do Acesso:

Selecione

As atividades objeto deste cadastro são
baseadas em outras atividades de acesso
realizadas anteriormente?

Não

Este cadastro está vinculado a cadastro
anterior de remessa?

Não

Equipe

Adicionar +

ATIVIDADE DE ACESSO

Novo Cadastro

Acessos
Cadastrados

REMESSA

Novo Cadastro

Remessas
Cadastradas

NOTIFICAÇÃO DE
PRODUTO

Novo Cadastro

Notificações
Cadastradas

CREENCIAMENTO DE
COLEÇÃO 'EX SITU'

Novo
Credenciamento

Credenciamentos
Cadastrados

Cadastro de Atividade de Acesso

Tipo de Usuário:

Independente * ⓘ

Responsável pelo cadastro

Adicionar + *

CPF:

922.118.283-53 *

Ativo:

Sim *

Limpar

Salvar

Cancelar

Objeto do Acesso:

Patrimônio Genético *

O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou
obteve autorização de acesso antes de
17/11/2015?

Sim *

Selecione

Sim

Não, com solicitação de autorização em tramitação na vigência da Medida Provisória nº 2.186-16/2001

Não, sem solicitação de autorização em tramitação

Não *

Tem autorização de acesso?

As atividades objeto deste cadastro são
baseadas em outras atividades de acesso
realizadas anteriormente?

Não *

Este cadastro está vinculado a cadastro
anterior de remessa?

Patrimônio Genético

O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou
obteve autorização de acesso antes de 17/11/2015?

Sim!

SEM AUTORIZAÇÃO EM TRAMITAÇÃO ANTES DE 17/11/15: regularização!

NOTIFICAÇÃO DE PRODUTO

Novo Cadastro

Notificações Cadastradas

CREDENCIAMENTO DE COLEÇÃO 'EX SITU'

Novo Credenciamento

Credenciamentos Cadastrados

DADOS CADASTRAIS

Alterar Meu Cadastro

Objeto do Acesso:

Patrimônio Genético

O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou obteve autorização de acesso antes de 17/11/2015?

Sim

Tem autorização de acesso?

Não – Sem solicitação em t

Finalidade do Acesso:

Selecione

Sim – Autorização Prévia

Sim – Regularização

Não – Com solicitação em tramitação no CGEN antes de 17/11/2015

Não – Sem solicitação em tramitação

Tecnológico

Termo de Compromisso:

Anexar Documento:

Selecionar arquivo...

Nenhum arquivo selecionado.

As atividades objeto deste cadastro são baseadas em outras atividades de acesso realizadas anteriormente?

Não

Este cadastro está vinculado a cadastro anterior de remessa?

Não

O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou
obteve autorização de acesso antes de 17/11/2015?

Não!

AUTORIZAÇÃO EM TRAMITAÇÃO: regularização!

NOTIFICAÇÃO DE PRODUTO	Objeto do Acesso:	Patrimônio Genético
Novo Cadastro	O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou obteve autorização de acesso antes de 17/11/2015?	Não, com solicitação de autorização em *
Notificações Cadastradas	Número do Processo:	Selecione
	Finalidade do Acesso:	Sim
CRENCIAMENTO DE COLEÇÃO 'EX SITU'	As atividades objeto deste cadastro são baseadas em outras atividades de acesso realizadas anteriormente?	Não, com solicitação de autorização em tramitação na vigência da Medida Provisória nº 2.188-16/2001
Novo Credenciamento	Este cadastro está vinculado a cadastro anterior de remessa?	Não, sem solicitação de autorização em tramitação
Credenciamentos		Selecione *
		Não *
		Não *

SEM SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO EM TRAMITAÇÃO: regularização!

NOTIFICAÇÃO DE PRODUTO	Objeto do Acesso:	Patrimônio Genético
Novo Cadastro	O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou obteve autorização de acesso antes de 17/11/2015?	Não, sem solicitação de autorização em *
Notificações Cadastradas	Finalidade do Acesso:	Selecione
	As atividades objeto deste cadastro são baseadas em outras atividades de acesso realizadas anteriormente?	Sim
CRENCIAMENTO DE COLEÇÃO 'EX SITU'	Este cadastro está vinculado a cadastro anterior de remessa?	Não, com solicitação de autorização em tramitação na vigência da Medida Provisória nº 2.188-16/2001
Novo		Não, sem solicitação de autorização em tramitação
		Não *
		Não *

Em todos os casos...

Patrimônio Genético

Título da Atividade:

Título da Atividade em inglês:

Resumo da atividade (incluindo objetivos e resultados esperados ou obtidos, conforme o caso)

Resumo não sigiloso da Atividade em Inglês:

Palavra(s)-chave:

Palavra(s)-chave em inglês:

Período das Atividades:

Data

Início:

Data

término:

Ainda não iniciado ou em execução

Equipe

Adicionar +

Nome Completo	Documento	Instituição	Nacionalidade		
FRANCISCO RULIGLÉSIO ROCHA	92211828353	Universidade Federal do Ceará - UFC	Brasil		

Sobre o Componente do Patrimônio Genético acessado

Sobre o Componente do Patrimônio Genético acessado

Adicionar + *

O acesso ao patrimônio genético será realizado em área indispensável à segurança nacional (faixa de fronteira ou ilhas oceânicas) ou águas jurisdicionais brasileiras, plataforma continental e zona econômica exclusiva:

Não

Tipo de Componente:

Sobre a Procedência Do Patrimônio Genético

Adicionar + *

Selecione

- Selecione
- Fauna
- Flora (exceto algas)
- Fungos
- Algas
- Micro-organismos (exceto algas, fungos e vírus)
- Vírus
- Impossibilidade de identificação

Limpar Salvar Cancelar

Parceria com instituição Nacional

Adicionar +

Parceria com instituição sediada no exterior

Adicionar +

Envio de Amostra que Contenha Patrimônio Genético ao Exterior

Adicionar +

Resultados Obtidos

Adicionar +

Tipo de Resultado:

Selecione

Sobre o Componente do Patrimônio Genético acessado

Adicionar + *

O acesso ao patrimônio genético será realizado em área indispensável à segurança nacional (faixa de fronteira ou ilhas oceânicas) ou águas jurisdicionais brasileiras, plataforma continental e zona econômica exclusiva:

Não

Tipo de Componente:

Fungos

Nome científico:

Gênero Epíteto específico

[Clique aqui para pesquisar](#)

Reino:

Filo/Divisão:

Classe:

Ordem:

Família:

Estirpe/Linhagem/Cepa

Nome(s) popular(es)

Trata-se de variedade tradicional local ou crioula ou raça localmente adaptada ou crioula?

Selecione

Sobre a Procedência Do Patrimônio Genético

Adicionar + *

Limpar Salvar Cancelar

Sobre o Componente do Patrimônio Genético acessado

Adicionar + *

O acesso ao patrimônio genético será realizado em área indispensável à segurança nacional (faixa de fronteira ou ilhas oceânicas) ou águas jurisdicionais brasileiras, plataforma continental e zona econômica exclusiva:

Não

Tipo de Componente:

Fungos

Nome científico:

Gênero Epíteto específico

[Clique aqui para pesquisar](#)

Reino:

Filo/Divisão:

Classe:

Ordem:

Família:

Estirpe/Linhagem/Cepa

Nome(s) popular(es)

Trata-se de variedade tradicional local ou crioula ou raça localmente adaptada ou crioula?

Selecione

Sobre a Procedência Do Patrimônio Genético

Adicionar + *

Limpar Salvar Cancelar

Sobre a Procedência Do Patrimônio Genético

Adicionar + *

Procedência da amostra:

Selecione

- Selecione
- In situ
- Ex situ
- In silico
- Produto intermediário

Limpar

Limpar

Salvar

Cancelar

Parceria com instituição Nacional

Adicionar +

Parceria com instituição sediada no exterior

Adicionar +

Envio de Amostra que Contenha Patrimônio Genético ao Exterior

Adicionar +

Resultados Obtidos

Adicionar +

Tipo de Resultado:

Selecione

Limpar

Salvar

Cancelar

In situ

Sobre a Procedência Do Patrimônio Genético

Adicionar + *

Procedência da amostra:

Selecione ▼ *

- Selecione
- In situ
- Ex situ
- In silico
- Produto intermediário

Limpar

Limpar

Salvar

Cancelar

Parceria com instituição Nacional

Adicionar +

Parceria com instituição sediada no exterior

Adicionar +

Envio de Amostra que Contenha Patrimônio Genético ao Exterior

Adicionar +

Resultados Obtidos

Adicionar +

Tipo de Resultado:

Selecione ▼

Limpar

Salvar

Cancelar

Sobre a Procedência Do Patrimônio Genético

Adicionar + *

Procedência da amostra:

In situ ▼ *

UF:

Selecione ▼ *

Município:

Selecione ▼ *

Latitude:

N S *

Longitude:

E W *

Bioma:

Selecione ▼ *

Data da obtenção:

*

Limpar

Salvar

Cancelar

Limpar

Salvar

Cancelar

Ex situ

Sobre a Procedência Do Patrimônio Genético

Adicionar + *

Procedência da amostra:

Selecione *

- Selecione
- In situ
- Ex situ
- In silico
- Produto intermediário

Limpar

Limpar

Salvar

Cancelar

Parceria com instituição Nacional

Adicionar +

Parceria com instituição sediada no exterior

Adicionar +

Envio de Amostra que Contenha Patrimônio Genético ao Exterior

Adicionar +

Resultados Obtidos

Adicionar +

Tipo de Resultado:

Selecione

Limpar

Salvar

Cancelar

Procedência da amostra:

Ex situ *

Tipo de fonte ex situ:

Coleção Biológica *

Instituição mantenedora da Coleção:

Nome da Coleção *

Informações da amostra na Coleção

Nº do voucher ou de código de acesso do depósito concedido pela coleção:

UF:

Selecione *

Município:

Selecione *

Latitude:

N S *

Longitude:

E W

Bioma:

Selecione *

Data da coleta:

* 📅

Limpar

Salvar

Cancelar

In silico

Sobre a Procedência Do Patrimônio Genético

Adicionar + *

Procedência da amostra:

Selecione

- Selecione
- In situ
- Ex situ
- In silico
- Produto intermediário

Limpar

Limpar

Salvar

Cancelar

Parceria com instituição Nacional

Adicionar +

Parceria com instituição sediada no exterior

Adicionar +

Envio de Amostra que Contenha Patrimônio Genético ao Exterior

Adicionar +

Resultados Obtidos

Adicionar +

Tipo de Resultado:

Selecione

Limpar

Salvar

Cancelar

Procedência da amostra:

In silico

Identificação do banco de dados de obtenção:

Informações da amostra no Banco

Código de acesso no banco de dados

Indicar link para acesso à informação no banco de dados

UF:

Selecione

Município:

Selecione

Latitude:

N S

Longitude:

E W

Bioma:

Selecione

Data da coleta:

Limpar

Salvar

Cancelar

Identificação e Procedência do Componente do Patrimônio Genético Acessado¹

AMOSTRAS OBTIDAS IN SITU

Nº DO CADASTRO: * Preencher com o número do cadastro

Tipo de componente ²	Nome Científico ³		Domínio	Reino	Filo/Divisão	Classe	Ordem	Família	Variedade ou raça crioula? ⁴	Aplica-se a Res. CGen nº 6, de 2018?
	Gênero	Epíteto Específico								

* Exceto quando especificado de maneira diversa, o PREENCHIMENTO de TODOS os CAMPOS de cada uma das linhas da planilha que sejam utilizadas pelo usuário é OBRIGATÓRIO.

* O usuário deverá preencher o cadastro, informando no modelo padrão do SisGen a identificação e a procedência de pelo menos um dos patrimônios genéticos (PG) utilizados na pesquisa a ser regularizada e finalizar seu cadastro. Assim, o SisGen emitirá automaticamente o comprovante de cadastro contendo o identificador único de 7 dígitos (número do cadastro). Posteriormente, o usuário deverá preencher a planilha, utilizando uma linha para cada um dos demais PG acessados, e preencher esta célula com o número do cadastro que constar do comprovante de cadastro emitido. A planilha deverá ser enviada à Secretaria-Executiva do CGen por meio do e-mail sisgen@mma.gov.br. O campo assunto deverá ser preenchido da seguinte forma: "Planilha contendo a identificação e a procedência do PG acessado, referente ao cadastro nº (número do cadastro)".

Sobre o Componente do Patrimônio Genético acessado

Adicionar + *

Parceria com instituição Nacional

Adicionar +

Parceria com instituição sediada no exterior

Adicionar +

Envio de Amostra que Contenha Patrimônio Genético ao Exterior

Adicionar +

Resultados Obtidos

Adicionar +

Tipo de Resultado:

Selecione



Selecione
Requerimento de propriedade intelectual
Licenciamento de patente
Desenvolvimento/Comercialização de produto intermediário
Divulgação de resultados em meios científicos ou de comunicação
Substância de metabolismo de microrganismo idêntica à de origem fóssil
Outros resultados

Limpar

* Campos Obrigatórios.

Termos de uso do SisGen:

Ao realizar este cadastro no SisGen, o usuário reconhece e declara:

1. Ter conhecimento da legislação pertinente, em especial da Lei nº 13.123/2015, e de seus regulamentos;

Sobre o Componente do Patrimônio Genético acessado

Adicionar + *

Parceria com instituição Nacional

Adicionar +

Parceria com instituição sediada no exterior

Adicionar +

Envio de Amostra que Contenha Patrimônio Genético ao Exterior

Adicionar +

Resultados Obtidos

Adicionar +

Tipo de Resultado:

Divulgação de resultados em



Identificação do meio onde foi divulgado *

Limpar

Salvar

Cancelar

COMPROVANTE DE CADASTRO E NOTIFICAÇÃO



❑ DOCUMENTO PERMITE:

- ✓ O requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;
- ✓ A divulgação dos resultados da pesquisa ou DT;
- ✓ A comercialização de produto intermediário;
 - ✓ A remessa de amostra para o exterior;
 - ✓ A notificação e exploração econômica.

REGULARIZAÇÃO DE ACESSO AO PG OU CTA ENTRE 30/06/00 a 16/11/2015

- **ATIVIDADE REALIZADA:** pesquisa científica feita em **desacordo** com a lei anterior que não se enquadre em nenhum dos casos citados;
- **PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:** **ATÉ 06/11/2018;**
- **OBS:** Na hipótese de acesso ao PG ou CTA unicamente para fins de pesquisa científica, o usuário estará dispensado de firmar o termo de compromisso, regularizando-se por meio do cadastro.

REGULARIZAÇÃO DE ACESSO AO PG OU CTA ENTRE 30/06/00 a 16/11/2015

- **ATIVIDADE REALIZADA:** bioprospecção, DT ou remessa feitos em **desacordo** com a lei anterior que não se enquadre em nenhum dos casos citados;
- **PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:** **A INSTITUIÇÃO ASSINA O TERMO DE COMPROMISSO ATÉ 06/11/2018;**
- **OBS:** O prazo para cadastrar as atividades citadas feitas por qualquer pesquisador vinculado a instituição que assinou o TC será de até **1 (um) ou 2 (dois) anos**, conforme o caso, contados a partir da data de celebração do TERMO DE COMPROMISSO.

Atividades realizadas entre **17-11-15** e **06-11-17**
que não se enquadra em nenhum dos casos citados

Art. 118. O usuário que requereu **qualquer direito de propriedade intelectual, explorou economicamente produto acabado ou material reprodutivo**, ou **divulgou resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação**, entre 17 de novembro de 2015 e a data de disponibilização do cadastro, deverá cadastrar as atividades de que trata o [art. 12 da Lei nº 13.123, de 2015](#) e notificar o produto acabado ou o material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

§ 1º O prazo para o cadastramento ou notificação de que trata o **caput** será de **1 (um) ano**, contado da data da disponibilização do cadastro pelo CGen.

§ 2º Realizado o cadastramento ou notificação tempestivamente, o usuário não estará sujeito a sanção administrativa.

NO ENTANTO A **REMESSA** NÃO FOI CONTEMPLADA NESTE ARTIGO

PRAZO PARA CADASTRO DE ACESSO AO PG OU CTA REALIZADO após 05/11/2017

- **ATIVIDADE REALIZADA:** pesquisa e DT que não se enquadre em nenhum dos casos citados;
- **PRAZO PARA CADASTRAR:** previamente à remessa, ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, à divulgação dos resultados, **finais** ou **parciais** , em meios científicos ou de comunicação e a notificação de produto acabado ou material reprodutivo.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece forma alternativa de cadastramento do Termo de Compromisso no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - para efeito dos cadastros de regularização em que seja exigido Termo de Compromisso.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no artigo 40 da Lei nº 13.123, de 2015, e nos arts. 22 e 104 do Decreto nº 8.772, de 2016, exclusivamente para o atendimento do campo do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - que exige a apresentação de Termo de Compromisso nas hipóteses de cadastro de regularização, o usuário poderá anexar ao SisGen a minuta de Termo de Compromisso protocolada e em análise pelo Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso pelo Ministério do Meio Ambiente, o cadastro de regularização será cancelado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho
Em exercício

MULTAS

Art. 79. Remeter amostra de PG ao exterior sem o cadastro prévio ou em desacordo com este:

- De **R\$ 20.000,00** a **R\$ 100.000,00** quando a infração for cometida por **pessoa física**.
- De **R\$ 50.000,00** a **R\$ 10.000.000,00** quando a infração for cometida por **pessoa jurídica**.

MULTAS

Art. 81. Divulgar resultados, **finais** ou **parciais** , em meios científicos ou de comunicação sem cadastro prévio:

- De **R\$ 1.000,00** a **R\$ 20.000,00** quando a infração for cometida por **pessoa física**
- De **R\$ 10.000,00** a **R\$ 500.000,00** quando a infração for cometida por **pessoa jurídica.**

MULTAS

Art. 83. Acessar CTA de origem identificável sem a obtenção do consentimento prévio, ou em desacordo com este:

- De **R\$ 20.000,00** a **R\$ 100.000,00** quando a infração for cometida por **pessoa física**
- De **R\$ 50.000,00** a **R\$ 10.000.000,00** quando a infração for cometida por **pessoa jurídica**.

MULTAS

Art. 84. Deixar de indicar a origem do CTA de origem identificável em **publicações**, utilizações, explorações e divulgações dos resultados do acesso:

- De **R\$ 1.000,00** a **R\$ 10.000,00** quando a infração for cometida por **pessoa física**
- De **R\$ 10.000,00** a **R\$ 500.000,00** quando a infração for cometida por **pessoa jurídica**.

MULTAS

Art. 90. Deixar de se **REGULARIZAR**, **no prazo de 1 ano**, a partir da disponibilização do cadastro pelo Cgen:

- De **R\$ 1.000,00** a **R\$ 10.000,00** quando a infração for cometida por **pessoa física**.
- De **R\$ 10.000,00** a **R\$ 10.000.000,00** quando a infração for cometida por **pessoa jurídica**.

Relatório do SisGen

6/11/2017 a 15/10/2018

Usuários	12.456
Instituições (Validadas)	373
Cadastros de Acesso	11.819
Cadastros de Remessa	279
Notificação de Produto	261



CONTATOS DA COMISSÃO

CONSELHEIRO(A)S	DEPARTAMENTO	E-MAIL	LATTES
Bartolomeu Warlene Silva de Souza	Departamento de Engenharia de Pesca	souzabw@gmail.com	http://lattes.cnpq.br/4420376733052998
Cleverson Diniz Teixeira de Freitas	Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular	cleversondiniz@hotmail.com	http://lattes.cnpq.br/3427885672312583
Cristina de Almeida Rocha Barreira	Labomar	cristina.rochabarreira@pq.cnpq.br	http://lattes.cnpq.br/2312320517388221
Diva Maria Borges Nojosa	Departamento de Biologia	dmbnojosa@yahoo.com.br	http://lattes.cnpq.br/5897985578504675
Heliada Vasconcelos Chaves	Campus de Sobral	heliadachaves@yahoo.com.br	http://lattes.cnpq.br/4727435604122670
Helena Matthews-Cascon	Departamento de Biologia	hmc@ufc.br	http://lattes.cnpq.br/3164248161831196
Mary Anne Medeiros Bandeira	Faculdade de Farmácia Odontologia e Enfermagem	mambandeira@yahoo.com.br	http://lattes.cnpq.br/6291887019034026
Maria Goretti de Vasconcelos Silva	Departamento de Química Analítica e Físico-Química	mgvsilva@ufc.br	http://lattes.cnpq.br/0569144988877808
Otilia Deusdênia Loiola Pessoa	Departamento de Química Orgânica e Inorgânica	otilialoiola@gmail.com	http://lattes.cnpq.br/0350618700512864
Rafael Audino Zambelli	Departamento de Engenharia de Alimentos	zambelli@ufc.br	http://lattes.cnpq.br/6774697740593581
Raquel Carvalho Montenegro	Departamento de Fisiologia e Farmacologia	rcm.montenegro@gmail.com	http://lattes.cnpq.br/0043828437326839
Rossana de Aguiar Cordeiro	Departamento de Patologia e Medicina Legal	rossanacordeiro@ufc.br	http://lattes.cnpq.br/1934399087822977
Sebastião Medeiros Filho	Departamento de Fitotecnia	filho@ufc.br	http://lattes.cnpq.br/0367611717470110

OBRIGADO!

Rúlio Rocha

Assessor da Comissão de Assessoramento Técnico em Biodiversidade-CATBIO
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PRPPG
Universidade Federal do Ceará-UFC